



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

RESOLUÇÃO Nº 61/78 de 22/05/78

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 33-IV da Lei Orgânica dos Municípios,

R E S O L V E:

Art. 1º - Organizar uma banca examinadora, composta de uma comissão de quatro membros, de acordo com o que determina o artigo 31 da Lei nº 15/78 de 12/01/78, sendo:

Um Vereador, um funcionário desta Câmara e dois estranhos ao quadro de servidores Municipais de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 1º - Esta comissão se comporá de um Presidente, Um Vice-Presidente e dois vogais, sendo:

Presidente - Dr. Adyr Rodrigues de Oliveira

Vice-Presidente - Maria Da Penha Cometti Stelzer

1º vogal - Valdivio da Penha Lima

2º vogal - Terezinha Angela Sarmenghi

§ 2º - O cargo a ser preenchido é:

1 ESCRITURÁRIO-DATILOGRAFO

Art. 2º - A comissão deverá mandar expedir edital, comunicando a vaga e convidando candidatos a concorrerem.

§ 1º - O edital deverá conter:

1 - A data e o local do concurso;

2 - O curriculum da matéria exigida;

3 - A sistematização da correção e a contagem de pontos.

continua.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

continuação.

- a) - podendo ser de 0 a 10 pontos;
- b) - Quem tiver títulos, terá direito a contagem de pontos. seguindo a ordens legais.

Art. 3º - A comissão terá o prazo improrrogável de 90 dias para enviar a esta Presidencia o resultado dos aprovados, com as respectivas classificações.

Art. 4º - O presente concurso terá validade por 2 (dois) anos, podendo os classificados serem aproveitados na medida das necessidades de funcionários desta Câmara.

Art. 5º - Os cargos serão criados, atendendo as determinações da Lei Orgânica dos Municípios, artigo 32 item I.

Art. 6º - A presente resolução deverá ser publicada no Diário oficial do Estado e cópias afixadas nos lugares publicos deste Município.

Art. 7º - A presente resolução não poderá ser alterada, anão ser por outra resolução ou Projeto de Lei transformado em Lei, sem ferir sua finalidade.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 22 de maio de 1978.

Helio Santana de Araujo
HELIO SANTANA DE ARAUJO
Presidente da Câmara